

## Corrupção e furto de energia. A sociedade exige mudanças

*FERREIRA, Wagner; LEITE, Nelson. "Corrupção e furto de energia. A sociedade exige mudanças". Agência CanalEnergia. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.*

Retorna à pauta da Primeira Seção do STJ, marcada para a próxima quarta-feira, dia 28/02, o julgamento que envolve a legalidade do corte e recuperação de energia elétrica pelas distribuidoras de energia. A decisão final do STJ poderá dar um sinal ao consumidor que furto de energia ou não pagá-la pode valer a pena. Não é por outra razão que a AGU tem dado importância máxima a esse assunto para defender a legalidade dos procedimentos regulatórios adotados pelas distribuidoras.

A AGU ressalta que os custos decorrentes de furtos e fraudes são considerados perdas não técnicas e receitas irrecuperáveis, sendo "repassados à sociedade como um todo, prejudicando os consumidores corretos e adimplentes".

Por outro lado, de acordo com a AGU, após a irregularidade ser constatada, o consumidor tem direito a se defender em processo administrativo. Somente após o encerramento do prazo de defesa é que a concessionária pode efetuar a cobrança. "Nesse sentido, somente após o decurso do prazo de 90 dias, contados do vencimento da nova fatura de energia elétrica, emitida em caráter complementar, é que o débito decorrente de irregularidade no consumo de energia poderá ser considerado pretérito", defendem os procuradores. Segundo a AGU, o raciocínio nesse caso é idêntico ao aplicado em dívidas comuns, ou seja, até que se transcorram 90 dias, contados do vencimento da fatura não paga, será possível a suspensão do fornecimento.

Afinal, não se pode proteger o fraudador e impedir o corte de fornecimento de energia quando descoberto o crime, em detrimento da pessoa de bem, mero inadimplente, que está sujeita à interrupção do serviço de distribuição, caso não venha a pagar sua conta de consumo corrente.

Todos os esforços e atenções estão voltados para esse julgamento que pode mudar a condição, segurança e adequada prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica no País. É uma questão que vai muito além do direito, é uma questão simples que envolve fazer a coisa certa. Clama-se por uma sociedade mais justa, equilibrada e correta, pautada por padrões éticos. A sociedade brasileira precisa dar uma resposta contundente para os desvios de conduta, para os comportamentos inadequados, para as ilegalidades cometidas. Acaba de ser noticiado que o Brasil foi considerado ainda mais corrupto, segundo a transparência internacional. O Brasil, em 2017, teve o pior resultado nos últimos cinco anos, ficando na 96<sup>a</sup> posição. Em 2016, o Brasil ficou em 79<sup>o</sup>.

Esse quadro vergonhoso da nossa posição em relação à corrupção deriva justamente da forma como medimos a corrupção no País. De modo geral, historicamente, a corrupção foi encorajada por uma atuação negligente

daqueles que deveriam ser exemplares no enfrentamento dessa questão. A corrupção é nociva e impacta a toda sociedade, pois dezenas de bilhões de reais são desviados em detrimento de uma adequada destinação dos recursos para toda nossa sociedade nas mais variadas frentes de investimentos estruturantes para nosso País. Não é por outra razão que, atualmente, nos encontramos numa posição de destaque negativo no ranking da corrupção.

A corrupção deve ser enfrentada com retidão, caráter, honestidade e decência. Corrupção deve ser enfrentada por valores humanos e sociais. Toda forma de corrupção deve ser rejeitada por uma sociedade justa e decente. Há instrumentos eficazes para isso. Basta usá-los.

A corrupção é crime. Furtar energia é crime. Subtrair para si coisas que pertencem à outrem, é, igualmente, crime. A sociedade cansou. Roga-se por decência. Roga-se por exemplos de honestidade, de boas práticas e de justiça. O STJ e o STF têm a dura missão de ser exemplar. São, em última análise, a última porta de solução aqui na terra. São, portanto, protagonistas de um país justo, decente e equilibrado.

É nesse sentido que merece destaque que o STJ, na relatoria do Ministro Joel Ilan Paciornik, recentemente manteve CRIME PUNÍVEL o furto de energia, mesmo se a energia fraudada tiver sido objeto de posterior pagamento pelo seu respectivo fraudador. Esse é o sinal que a sociedade espera. O crime não pode ser diminuído, reduzido a um simples valor pecuniário. O crime prejudica à sociedade, onera os justos e desequilibra a harmonia social, para dizer no mínimo.

O STJ, uma vez mais, terá a chance de dar esse sinal para a sociedade. Dessa vez, a Primeira Seção terá de decidir se o fraudador de energia pode ficar isento de pagar a energia fraudada e ainda ter o fraudador o direito de não ter a sua energia cortada.

Mas, a sociedade, com o apoio de todo o setor elétrico, tem a esperança de convencer os ministros do equívoco que seria proteger o fraudador contra o corte de fornecimento, em decorrência de consumo de energia elétrica, escamoteado da distribuidora de energia. Ainda que se trate de consumo antigo (chamado pretérito), o prazo de 90 dias para o corte de fornecimento deve começar a fluir no momento em que é descoberto pela concessionária o furto e é emitida nova fatura cobrando o consumo passado fraudado.

Conforme recentemente noticiado em estudos técnicos e reportagens, o furto de energia tem aumentado em números alarmantes, acarretando mortes no manuseio indevido da rede de distribuição, incêndios com vítimas, apagões, causando grave prejuízo para a sociedade, o equivalente a R\$ 12 bilhões ao ano. E pior, quem paga boa parte dessa conta é o consumidor honesto.